Processo licitatório: 120/2023
Concorrência: 003/2023

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS:

Impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUÇÃO REIS E REIS LTDA,** ao **Concorrência nº. 003/2023**, **Processo nº. 120/2023**, cujo o objeto é: Contratação de empresa de engenharia para execução de projeto arquitetônico de 43 (quarenta e três) casas populares, cuja a área construída será de 45,99 m² cada, a serem edificadas na Rua Professora Arlinda Andrade, devendo fornecer materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital. A impugnante protocolou sua peça de impugnação por via eletrônica no dia 22/12/2023, sendo, portanto, tempestiva. Registra-se, por oportuno, que as peças de impugnação se encontram em sua íntegra nos autos do Processo Licitatório. A empresa impugnante pleiteia a retificação do edital, a fim de que sejam suprimidas as exigências requeridas junto a cláusula oitava, item III, alínea c, sob o argumento de que a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico- profissional é ilegal. É o bastante a saber.

DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, informa-se que o referido Edital, nos moldes em que se encontra, atende aos interesses da Administração Publica e principalmente ao exigido pela Secretaria de Obras e Urbanismo. Neste sentido, as alegações infundadas do impugnante não merecem prosperar, pois conforme já demonstrado em precedentes do próprio

TCU de n. 3070/2013 e 534/2016, acostados aos autos junto ao Parecer Jurídico em anexo, a exigência de quantitativos se faz necessária pelas razões que passo a expor: A capacidade gerencial e de equipamentos são fatores determinantes para execução de objetos de grande complexidade como no presente caso em questão. Portanto, indefiro a impugnação por ausência de fundamento e amparo legal.

DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições da comissão permanente de licitações, conferidas pela Lei 8.666/93 e pela legislação aplicável a espécie, decidimos **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **CONSTRUÇÃO REIS E REIS LTDA,** ao edital da **Concorrência n° 003/2023**, por não prosperar tais argumentos.

Abaeté/MG, 26 de Dezembro de 2023.

David Cunha
Presidente da Comissão Permanente Licitações /MG